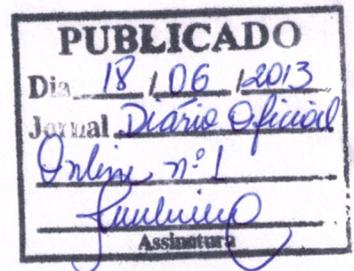




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO
PODER LEGISLATIVO nº 59/2013.

“Dispõe sobre o *Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Itaquiraí*, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R

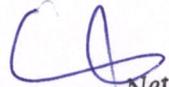
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos e Remuneração e tem como objetivo organizar os cargos públicos da Câmara Municipal de Itaquiraí, definindo o quadro de vagas e os sistemas de retribuição, de conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único. O sistema de retribuição pecuniária dos servidores observa a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos, os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Art. 2º. O Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Itaquiraí abrange os cargos de provimento em Comissão e os cargos de provimento Efetivo, de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
CAPÍTULO II

DO QUADRO PERMANENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

Art. 3º. O Quadro Permanente da Câmara Municipal de Itaquiraí terá a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional I – Cargos Providos por livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, com o fim de assessoramento, Símbolo ASS;

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Os cargos de provimento efetivo serão Providos mediante Concurso Público e estão divididos em 03 (três) grupos ocupacionais, sendo:

- a) Grupo Ocupacional II - Técnico de Nível Superior, Símbolo TNS;
b) Grupo Ocupacional III - Assistente Administrativo, Símbolo ADM;
c) Grupo Ocupacional IV - Agentes Operacionais, Símbolo APO.

Art. 4º. Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com seus símbolos e respectivos vencimentos são os dimensionados no Anexo I desta Lei, e podem ser extintos ou transformados por ato do Presidente do Poder Legislativo para atender às necessidades administrativas, bem como ter alterada a carga horária, desde que não acarretem aumento de despesa.

SEÇÃO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 5º. Para os efeitos do presente Plano de Cargos e Remuneração considerar-se-á:

- I - CARGO:** o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidor admitido para tal fim.

Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- II - CARGO EFETIVO:** o conjunto de deveres e responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores admitidos através de Concurso Público, sob regime estatutário, para tal fim.
- III - CARGO EM COMISSÃO:** o conjunto de responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente à pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Itaquiraí, designado em comissão, para este fim.
- IV - GRUPO OCUPACIONAL:** Agrupamento de cargos, correlatos ou afins, formados a partir de um conjunto de atribuições direcionadas para um mesmo objetivo e que se relacionam pela natureza do trabalho ou pelo ramo do conhecimento desenvolvido.
- VI - VENCIMENTO:** é a retribuição pecuniária dos servidores pelo exercício de cargo público, de acordo com a referência ou classe.
- VII - REMUNERAÇÃO:** é o somatório do vencimento, das gratificações e demais vantagens financeiras permanentes, temporárias ou transitórias, atribuídas ao servidor pelo exercício de cargo público.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Art. 6º. Os Cargos de Provimento em Comissão, constantes do Grupo Ocupacional I, têm por finalidade o atendimento de atividades típicas e características de direção, comando, coordenação e controle ou de assessoramento.

Art. 7º. Os cargos de provimento Efetivo são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, e compõem a força de trabalho efetiva da Câmara Municipal de Itaquiraí, para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º. A retribuição mensal dos Cargos de Provimento em Comissão - Grupo Ocupacional I, consta da Tabela I, do Anexo I desta Lei Complementar.


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 9º. Os valores pecuniários dos Cargos de Provimento Efetivo – Grupos Ocupacionais II, III e IV, são os constantes das Tabelas 2 a 4, do Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 10. É assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itaquirai sempre no mês de janeiro e sem distinção de índices.

Art. 11. Os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos, serão concedidos e pagos pelos critérios e formas adotados aos empregados da iniciativa privada.

Art. 12. Respeitados os limites legais de gastos com pessoal, fica o Presidente do Poder Legislativo de Itaquirai, autorizado a conceder gratificação pelo exercício de função de assessoramento a servidores nomeados e para servidores em cargo de provimento efetivo, em percentuais até o valor dos vencimentos já previstos para os respectivos cargos.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

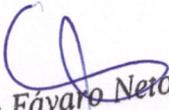
Art. 13. O enquadramento do pessoal efetivo e estável da Câmara Municipal de Itaquirai constituirá, na passagem do servidor do atual sistema de classificação, para os cargos integrantes do quadro de pessoal instituído por esta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO

Art. 14. O ingresso dos servidores no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaquirai dar-se-á por Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ressalvadas as nomeações para Cargo em Comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 15. O Concurso Público poderá abranger diversos cargos diferentes e terá a validade que o Edital estabelecer, dentro do limite


Ricardo Fávaro Nero
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

constitucional de até 02 (dois) anos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

§ 1º. As normas e as condições de realização de concurso serão estabelecidas em Edital por ato do Presidente da Câmara Municipal, e serão divulgadas e publicadas em jornal de ampla circulação no Município de Itaquiraí.

§ 2º. O Edital de cada concurso deverá especificar o número de vagas previstas para cada cargo, podendo, a critério da administração, desde que dentro do prazo de validade do concurso, ser nomeados outros, observada a ordem de classificação, para preenchimento de cargos vagos, que vagarem ou que forem criados.

§ 3º. Aos portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem em Concurso Público para provimento em cargo cujas atribuições sejam comprovadamente compatíveis com a sua capacidade, às quais serão reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 16. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por igual período a requerimento do interessado.

Art. 17. De acordo com o disposto no inc. IX, do art. 37, da Constituição Federal e mediante Lei Municipal que autorize, poderão ser contratados servidores temporários.

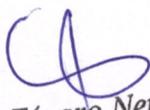
CAPÍTULO VII

DA ESTABILIDADE

Art. 18. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo antes de estabilizar-se no serviço público, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1º. O servidor estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da legislação federal;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV- por ato motivado do Poder Legislativo, mediante comprovação de que o órgão vem excedendo o limite, estabelecido na Lei Complementar 101/00, para despesa com pessoal ativo e inativo, após ter reduzido 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e exonerado servidores não estáveis.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo e origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º. O servidor que, observadas as regras constantes deste artigo, não for aprovado no estágio probatório, não será confirmado no cargo, ou, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observadas as regras constitucionais e legais relativas à recondução

§ 4º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 5º. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, a ser regulamentada por Ato do Presidente do Poder Legislativo.

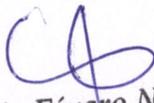
§ 6º. O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no Poder Legislativo, computando esse período como integrante do prazo do estágio probatório a que se refere o *caput*.

§ 7º. Ao servidor em estágio probatório somente poderá ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, capacitação e o afastamento para desempenho de mandato eletivo, suspendendo-se nesse período a contagem do prazo do estágio probatório.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O provimento dos Cargos em Comissão é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal de Itaquirai/MS.


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 20. Os servidores do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Itaquirai quando designados para cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus respectivos cargos, sendo lhes assegurados nesse caso, a gratificação, e será calculada em percentual incidente sobre o vencimento do cargo em comissão.

Art. 21. As Tabelas e Quadros constante deste Projeto de Lei Complementar constituem parte integrante do seu texto.

Art. 22. O regime jurídico único dos servidores da Câmara Municipal é o mesmo adotado para os demais servidores municipais, através da Lei Complementar nº 002/91, de 28 de maio de 1991, bem como seu regime previdenciário instituído pela Lei Complementar nº 052/2011, de 25 de novembro de 2011, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaquirai/MS.

Art. 23. O enquadramento dos servidores dar-se-á num prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Lei, por decreto do Poder Legislativo.

Art. 24. Os cargos em Comissão constantes da Lei nº 171/1991 serão automaticamente extintos, a partir da posse dos candidatos aprovados em Concurso Público a ser realizado neste exercício.

Art. 25. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 171/1991.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS, 18 de junho de 2013.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2013

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

ANEXO I - TABELA 1

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -
SÍMBOLO ASS

	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO EM R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASS-1	CONTROLADOR GERAL	01	R\$5.950,00	Nível superior completo ou capacidade pública notória	40 h
ASS-2	ASSESSOR JURÍDICO	01	R\$5.950,00	Nível superior em Direito e inscrição na OAB	20 h
ASS-3	ASSESSOR PARLAMENTAR I	01	R\$3.000,00	Nível superior completo ou capacidade pública notória	40 h
ASS-4	ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO	01	R\$2.500,00	Nível superior completo ou capacidade pública notória	40 h
ASS-5	ASSESSOR PARLAMENTAR II	01	R\$1.500,00	Nível superior completo ou capacidade pública notória	40 h
ASS-6	ASSESSOR PARLAMENTAR III	01	R\$1.000,00	2º Grau completo ou capacidade pública notória	40 h


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2013

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

ANEXO I – TABELA 2

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL II – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - SÍMBOLO

TNS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO EM R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TNS-1	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	R\$4.000,00	Nível superior completo em Administração (Cargo decorrente de Estabilidade Constitucional – art.19, ADCT; Portaria 001/83, de 03 de fevereiro de 1983 e Lei Municipal nº 171/91)	40 h
TNS-2	TÉCNICO CONTÁBIL	01	R\$1.250,00	Nível médio em Ciências Contábeis e Inscrição no CRC	20 h


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04
LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2013

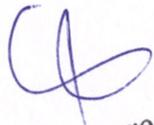
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

ANEXO I – TABELA 3

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL III- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO –
SÍMBOLO ADM

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO EM R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADM - 1	Assistente Administrativo	03	R\$1.300,00	Nível Médio completo	40 h


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2013

PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

ANEXO I – TABELA 4

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV – AGENTES OPERACIONAIS – SÍMBOLO APO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO EM R\$	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
APO-1	Copeira	01	R\$ 800,00	Alfabetizado	40 h
APO-2	Operador de Som	01	R\$ 850,00	Ensino Fundamental ou capacidade técnica	40 h
APO-3	Recepcionista	01	R\$ 800,00	Nível Médio Completo	40 h
APO-4	Vigia	04	R\$ 800,00	Alfabetizado	40 h
APO-5	Telefonista	01	R\$ 800,00	Alfabetizado	40 h
APO-6	Zelador	04	R\$ 700,00	Alfabetizado	40 h
APO-7	Jardineiro	01	R\$ 700,00	Alfabetizado	40 h


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal